

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete da Presidência
Secretaria Geral

* PORTARIA Nº 1.367/2011-TJ, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece normas e prazos para o encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2011 e dá outras providências.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.449, de 24 de janeiro de 2011, e

Considerando a necessidade de adotar medidas para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas;

Considerando a necessidade de adotar providências relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no âmbito do Poder Judiciário, em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 22.420, de 04 de novembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Poder Judiciário, os prazos e procedimentos para o encerramento da execução orçamentária e financeira do corrente exercício, na forma seguinte:

I - até 14 de novembro de 2011 para remessa à Presidência dos processos solicitando autorização para realização de despesa;

II - até 22 de novembro de 2011, para emissão de empenho pela Secretaria de Orçamento e Finanças, exceto as despesas com pessoal e encargos sociais e as realizadas com recursos de convênios;

III - até 28 de novembro de 2011, para o encaminhamento dos processos de despesa à Coordenadoria de Controle Interno, salvo as hipóteses previstas na parte final do inciso anterior e outros considerados de natureza especial, devidamente justificados;

IV - até 13 de dezembro de 2011 para remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças dos processos de pagamento de medições decorrentes de obras e serviços de engenharia;

V - até 15 de dezembro de 2011 para remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças dos processos de pagamento de despesa de caráter continuado;

VI - até 16 de dezembro de 2011, para pagamento das despesas pela Secretaria de Orçamento e Finanças, ressalvadas aquelas com pessoal e outras consideradas de natureza especial, devidamente justificadas;

VII - até 16 de janeiro de 2012, para remessa da relação de inscrições em Restos a Pagar de 2011 à Coordenadoria de Controle Interno, em uma única via, cuja cópia será remetida ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), com a indicação dos recursos financeiros disponíveis e correspondentes ao devido pagamento, na forma da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A relação de Restos a Pagar mencionada no inciso VII deste artigo deverá conter as seguintes informações: código da Unidade Orçamentária, função, subfunção, programa, natureza da despesa, fonte de recursos, número e tipo de empenho, número do processo, nome do credor, valor da inscrição e o exercício.

§ 2º. Incluem-se nas informações a que se refere o § 1º deste artigo os contracheques de subsídios, vencimentos e vantagens fixas, proventos e demais despesas de pessoal, com a correspondente indicação do recurso financeiro assegurado para o seu cumprimento.

§ 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas) para o cumprimento das diligências determinadas pela Coordenadoria de Controle Interno.

§ 4º A alteração dos prazos mencionados no caput deste artigo, somente se admitirá mediante autorização expressa da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art.2º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – Os contratos cuja execução ultrapasse o exercício de 2011 deverão ser objeto de reprogramação do cronograma físico e financeiro.

Art. 3º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2011, cuja liquidação se tenha verificado no corrente ano, na forma do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressalvadas as despesas referentes a operações de crédito e convênios que possam vir a ocorrer até 31 de janeiro de 2012.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no corrente exercício, no todo ou na forma programada, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º. Os saldos de empenhos provenientes de despesas que não se enquadrem no “caput” deste artigo deverão ser anulados até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora JUDITE NUNES
Presidente

* Republicada por incorreção